



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

TRAMITA NA CÂMARA SOB Nº 22/16

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 23 DE MAIO DE 2016.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“Altera a Lei Municipal nº 1.373 que criou o Conselho Municipal de Cultura de Miracatu”

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII, artigo 50 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e incisos I e II, artigo 3º e artigo 4º, suprimindo os incisos II, IV e V da Lei Municipal nº 1.373 de 13 de Outubro de 2006 que criou o Conselho Municipal de Cultura – CMC, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura – CMC, integrado à estrutura do Departamento Municipal de Cultura – DEMUC, será constituído por 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, sendo:

I – 2 (dois) representantes da administração municipal

II – 3 (três) representantes eleitos pela sociedade civil

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos de acordo com os setores culturais da sociedade civil, dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Miracatu.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice- Presidente e Secretário – Geral, escolhidos na forma prevista em seu regimento interno.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 3º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 3 (três) representantes dos seguintes seguimentos artísticos:

- I – Arte Cênicas (teatro, dança, circo e ópera);
- II – Música;
- III – Patrimônio Cultural (artístico, histórico e de culturas populares);
- IV – Audiovisual (cinema, rádio, TV e vídeo);
- V – Artes Plásticas;
- VI – Literatura;
- VII – Associações Culturais

Art. 4º Os membros do conselho Municipal de Cultura representante do poder Executivo Municipal, na forma do art. 1º, adirão dos seguintes órgãos:

- I – Departamento de Cultura;
- II – Departamento de Educação;

Art. 5º Ao conselho Municipal de Cultura compete:

- I – analisar a política do Município, no limite de suas atribuições;
- II – cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, do Estado e do País;
- III – orientar campanhas que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;
- IV – emitir parecer, quando solicitado, sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural, que pleiteiem subvenções dos governos Municipal, Estadual, Federal e Organizações não governamentais;
- V – opinar, para efeito de assistência e amparo ao Plano municipal de Cultura, sobre os programas apresentados pelas instituições culturais do Município;
- VI – orientar quando da criação de associações municipais de Cultura, e sugerir convênios com esses órgãos, visando à sua integração ao Município;
- VII – aconselhar na elaboração de planos de trabalho a serem executados pelo Departamento Municipal de Cultura;
- VIII – fiscalizar, por meio de comissões especiais, as instituições beneficiadas ou incluídas no Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;
- IX – elaborar o seu regimento interno e alterá-lo, quando julgar necessário, submetendo a aprovação do Chefe do poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

X – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhes sejam submetidos pelo Diretor Municipal de Cultura ou solicitados por instituições culturais devidamente reconhecidas;

XI – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

XII – propor, analisar, discutir e acompanhar a execução do Plano municipal de Cultura;

XIII- submeter à apreciação do Departamento Municipal de Cultura, para possível homologação, os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem geral.

Art. 6º O Conselho municipal de Cultura será o responsável pela implantação do Fundo Municipal de Cultura e pela elaboração dos Planos Municipal e Lei de Incentivo Cultural, além da aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade.

Art. 7º O Diretor do Departamento de Cultura comporá o Conselho durante a vigência de seu cargo, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos;

Art. 8º O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Cultura;

Art. 9º Terá sua sede na sala do Departamento de Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixados no Regimento Interno.

Art. 10 O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Jornal de Circulação Local.

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo considerado como serviço relevante para o Município, não havendo qualquer remuneração aos Conselheiros.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 23 de maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem ao Projeto de Lei nº 17/16

Miracatu, 23 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhado o Projeto de Lei nº. 17/16, que “ altera a Lei Municipal nº 1.373/2006 que criou o Conselho Municipal de Cultura de Miracatu”.

Informamos que é necessário essas alterações, visando adequação de acordo com as mudanças no Sistema Nacional de Cultura-SNC e demais órgãos competentes.

Sendo assim, submetemos o referido Projeto a essa Casa de Leis, para análise de Vossas Excelências e votação.

Atenciosamente;

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FANES DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Câmara Municipal
Miracatu-SP.